

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

DECRETO Nº 64 141 DE 14 DE DEZEMBRO DE 202

Estabelece o valor máximo para o Programa Investe Escola 2022 e altera o Decreto nº 51.900, de 1º de dezembro de 2021, que regulamenta o programa.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual

DECRETA:

Art. 1º O montante máximo de recursos destináveis no exercício de 2022 ao pagamento do Programa Investe Escola, instituído pela Lei nº 17.488, de 25 de novembro de 2021, é de R\$ 260.893.954,84 (duzentos e sessenta milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais o olenta e quatro centavos).

Art. 2º O repasse dos recursos para o exercício de 2022 do Programa Investe Escola, transferidos para as contas bancária específicas das Unidades Executoras nos moldes e sob a égide do Decreto nº 51.900, de 1º de dezembro de 2021, deverá ocorrer até día 31 de dezembro deste exercício.

Art. 3º O Decreto nº 51.900, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

krt. 7°

§ 4º O Regulamento citado no §2º poderá estabelecer rol de bens e/ou serviços que poderão ser adquiridos e/ou contratados previamente à aprovação do Plano de Aplicação Financeira – PAF, mediante solicitação formalizada pela UEx, acompanhada de justificativa para antecipação, (AC)

urt. 8°

§ 2º Para atendimento do disposto no §1º, admite-se a realização de pesquisa em portais de compras governamentais, em atas de registro de preços e em siltos especializados de comércio eletrônico de dominio amploi, desde contenham a date a hora de acesso en operíodo de até (§ esis) messe anterior à data de pesquisa de preços. (NR)

Art. 13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias para a Unidade Executora sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Esportes.

Parágrafo único. A Câmara de Programação Financeira, críada pelo § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, deliberará sobre o montante a ser destinado ao Programa Investe Escola 2022, observado o limite máximo apetibolicida e a set 1º 0.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6° Ficam revogados os §§ 1° e 3° do art. 5° do Decreto n° 51.900, de 1° de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.142, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o rito procedimental comum das licitações processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o rito procedimental comum das licitações a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência para a contratação de bens, serviços e otras no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, compreendendo os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias, o rito procedimental comum das licitações a que se refere o art. 17 da Lel Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou mator desconto, nas modalidados pregão e o concorrência.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica às concorrências com critério de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico, de técnica e preço ou de maior retorno econômico.

Art. 2º É obrigatória a adoção da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto.

§ 1º O pregão e a concorrência na forma eletrônica serão realizados por meio do sistema PE – Integrado ou outro sistema que o vier a substitur, dotado de recursos de criptografía e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, devendo ser mantida a integração com o Potal Nacional de Contratogões Púticas – PNCP.

§ 2º A Secretaria de Administração poderá autorizar a utilização do sistema PE-Integrado para órgãos ou entidades pertencentes a outras esferas da Administração Pública, mediante celebração de convênio.

§ 3º Quando tecnicamente viável, nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá exigir, no instrumento comocatório, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, por meio do sistema PE-Integrada.

§ 4º Os interessados em acompanhar os processos de licitação têm direito público subjetivo ao acesso às informações processuais por meio de sistemas eletrônicos em ambiente da internet.

Art. 3º A utilização da forma presencial será admitida, excepcionalmente, quando comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem da utilização da forma eletrônica, mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 1º O rito na forma presencial obedecerá às regras específicas do art. 59, sem prejuízo da incidência das demais regras deste Decreto, no que couber.

§ 2º Quando utilizada a forma presencial, o edital de licitação deverá ser publicado no sistema PE-Integrado nos termos do art. 10, devendo ser incluídos no sistema, após o enceramento do processo licitatório, todos os documentos de instrução e processamento do certame, bem como as essesses públicas registradas em ata e gravadas em áutilo e vidor como as essesses públicas registradas em ata de gravadas em áutilo e vidor.

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

Art. 4º A modalidade pregão, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, é obrigatória para aquisição e contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, cor meio de específicações susuais de mercado.

Parágrafo único. Os contratos de receita, não contemplados nas hipóteses do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 entendidos como aqueles em que a Administração Pública é remunerada pela disponibilização a terceiro de um bem ou de um serviço poderão ser precedidos de licitação na modalidade pregão, segundo o rito procedimental comum estabelecido neste Decreto, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta.

Art. 5º A modalidade concorrência, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, será utilizada para aquisição de bens e serviços especiais e contratação de obras comuns ou especiais quando os estudos da fase preparatória demonstrarem que os requisitos minimos definidos no edital são subtentes para a valaria qualidade technica das propostas.

Parágrafo único. O rito procedimental comum de que trata este Decreto será utilizado nas concorrências sob o regime de contratação integrada ou semi-integrada, desde que adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Fases Procedimento

- Art. 6º O rito procedimental comum das licitações de que trata o art. 1º observará as seguintes fases sucessivas
- L. preparatóri
- II de divulgação do edital de licitação;
- III de apresentação de propostas e lances
- IV de julgamento:
- V de habilitação
- VI de recursos: e
- III. de homologação
- Art. 7º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder à fase de apresentação de propostas e lances, desde que expressamente previsto no edital de licitação, mediante justificativa dos benefícios decorrentes da inversão.
 - § 1º A justificativa de que trata o caput deverá ser feita na fase preparatória e aprovada pela autoridade competente.
 - § 2º Na inversão de fases prevista no caput, serão observadas as seguintes disposições:
- I apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação, exceto os relativos à regularidade fiscal, e das propostas;
 - II análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes
 - III divulgação do resultado da habilitação;
 - IV disputa entre os licitantes habilitados;
- V exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado en primeiro lugar;
 - VI divulgação do resultado do julgamento; e
 - VII previsão de duas etapas recursais, observado o disposto no art. 52.

Seção II Da Fase Preparatória

- Art. 8º Na fase preparatória do processo licitatório, deverão ser adotadas todas as providências orçamentárias, técnicas, mercadológicas e gerenciais dispostas no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e necessárias à definição do objeto a ser licitado e das condições edificialicas, observada, ainda, a regulamentação estadule específica.
- Art. 9º Encerradas as providências de que trata o art. 8º, o processo licitatório seguirá para a análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, que realizará controle prévio de legalidade da fase preparatória, com o auxilio dos setores jurídicos internos dos órgãos, autorquies e fundações públicas do Poder Executivo, conforme competências fixodas nas regulamentações específicas.

CAPÍTULO III DA ETAPA EXTERNA DA LICITAÇÃO

Seção I Da Divulgação do Edital

- Art. 10. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do instrumento convocatório e de seus anexos no sistema PE-Integrado, com disponibilização automática, via integração no Portal Nacional de Contratações Públicas = PNCP.
- § 1º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados na mesma data de divulgação do edital.
- § 2º Sem prejuizo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, ou, no caso de consórcio público, no Diário Oficial do ente de maior nível, e em jornal diário de grande circulação.
- § 3º O extrato do edital deverá conter a definição precisa, suficiente e clara do objeto e do valor da licitação, ressalvado orçamento sigiloso; o endereço onde ocorrerá a sessão pública; a data e hora de sua realização; e o endereço eletrônico que permitra acesso direto à cópia integral do instrumento convocatório no sistema PE-integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP
- § 4º Os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, inclusive o orçamento siglioso, quando for o caso, serão disponibilizados apóa a homologação do processo licitatório, no sistema PE-integrado e, automaticamente, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
 - Art. 11. O acesso ao edital e seus anexos será realizado sem necessidade de registro ou de identificação do usuário.
- Art. 12. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasilia, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certama c

Seção II Do Licitante

- Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão ou da concorrência na forma eletrônica:
- I cadastrar-se previamente no sistema PE-Integrado, de acordo com o disposto em Portaria expedida pela Secretaria de Administracão:
- II remeter, no prazo estabelecido, via sistema PE-Integrado, os documentos de habilitação e a proposta e, quando
- III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluida a responsabilidade do administrador do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por tercetico;
- IV acompanhar as operações no sistema PE-Integrado durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas através do sistema ou de sua desconexão;

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

- V comunicar imediatamente ao administrador do sistema PE-Integrado qualquer acontecimento que possa comprom sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloquelo e geração de nova senha, se for o caso;
 - VI utilizar o login e a senha de acesso para participar do certame;
- VII solicitar ao administrador do sistema a inativação do seu cadastro por interesse próprio, ciente de que não poderá participar de processos licitatórios enquanto perdurar a inativação; e
- Parágrafo único. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será bloqueado no sistema PE-integrado, com registro no CADFOR-PE, após a comunicação à Secretaria de Administração pelo órigão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

Seção III Dos Pedidos de Esclarecimen entos e Impugnações

- Art. 14. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- § 1º O agente ou a comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até co) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, do requistra uteódicios formais aos responsáveis pela fase preparatórios.
- § 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente ou pela comissão de contratação nos autos do processo de licitação.

Seção IV Dos Prazos para Apresentação das Propostas Iniciais

Art. 15. Os prazos mínimos para apresentação das propostas iniciais, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de vulgação do edital de licitação, são de: I - 8 (oito) dias úteis, no caso de pregão para aquisição de bens comuns ou de concorrência para aquisição de bens

- II 10 (dez) días úteis, no caso de pregão para contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, ou de concorrência para obras comuns;
- - IV 60 (sessenta) dias úteis, no caso de concorrência sob o regime de contratação integrada; e
- V 35 (trinta e cinco) dias úteis, no caso de concorrência sob o regime de contratação semi-integrada ou nas hipóteses de contratação de serviços e obras não abrangidas pelos incisos II, III e IV.
- § 1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos até a metade, mediante decisão fundamentada, nas licitações silizadas pela Secretaria de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, observadas as disposições dos arts. 2º e 3º da Lei mplementar Federai nº 141, de 31 de janeiro de 2012.
- § 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório que possam comprometer a formulação das propostas implicarão vor divulgação do edital na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento, no mínimo, dos prazos estabelecidos no pout, respuradado to ortanamento isonômico aos licitantes.

Seção V Da Abertura da Sessão Pública e do Envio das Propostas Iniciais

- Art. 16. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão suas propostas iniciais, exclusivamente por meio do sistema PE-Integrado, através de acesso com login e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- § 1º No caso de inversão de fases, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no caput, simultaneamento os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme estabelecido no inciso I do § 2º do ant
- § 2º Os licitantes poderão acrescer, retirar ou substituir a proposta inicial ou, na hipótese de inversão de fases de que trata o art. 7º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- § 3º Poderá ser exigida, justificadamente, no momento da apresentação da proposta inicial, a prestação de garantia de ão de até 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal nº
- § 4º Os licitantes acompanharão durante a sessão pública, em tempo real, o valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- § 5º A não apresentação da garantia prevista no §3º nos termos exigidos pelo edital ou a existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante ensejarão a desclassificação da proposta inicial.
- Art. 17. No horário previsto no edital, a sessão pública será aberta no sistema PE-Integrado pelo agente ou pela comissão de contratação com a utilização de seu login e senha.
 - § 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública no sistema PE-Integrado, mediante a utilização de seu login e senha
- § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente ou a comissão de contratação e os
- Art. 18. Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individua deverão apresentar deciaração de seu enquadramento, observados os termos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo ser realizada em campo próprio no sistema PE-integrado, quando utilizada a forma eletrônica.
- Parágrafo único. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no instrumento

Seção VI Dos Modos de Disputa

- Art. 19. Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão e na concorrência os seguintes modos de disputa
- I aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de
- II fechado-aberto: apenas os licitantes ofertantes das melhores propostas iniciais, incluindo aquelas de mesmo valor, serão dos para a etapa subsequente de disputa aberta com a apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou retes, conforme o critério de jugamento; e
- III aberto-fechado: os licitantes apresentarão, em disputa aberta, lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes o critério de julgamento, sendo classificados para a etapa subsequente de disputa fechada apenas os licitantes ofertantes dos

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

Seção VII Modo do Dienuta Aborto

- Art. 20. No modo de disputa aberto, todas as propostas iniciais não desclassificadas pelo agente ou pela comissão de contratação participarão da etapa de envio de lances.
- Art. 21. A etapa de envio de lances abertos na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucesiviamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediárens.
- § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- § 3º Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente ou a comissão de contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinicio da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.
- § 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar menor preço ou maior desconto, conforme o caso.
 - § 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção VIII Modo de Disputa Fechado-Aberto

- Art. 22. No modo de disputa fechado-aberto, o autor da melhor proposta inicial e os autores das propostas com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação áquela serão classificados para a etapa subsequente de lances abertos, até a proclamação de vencedor.
- § 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os autores das melhore propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer lances abertos, quaisquer que sejam os preços iniciais oferecidos.
- § 2º Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cínco por cento), o agente ou a comissão de contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinicio da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.
 - § 3º A etapa da disputa de lances abertos obedecerá ao rito dos arts. 20 e 21

Seção IX Modo de Disputa Aberto-Fechado

- Art. 23. No modo de disputa aberto-fechado, todas as propostas iniciais não desclassificadas pelo agente ou pela comissão de contratação poderão participar da etapa de envio de lances abertos em sessão pública, que terá duração de 15 (quinze) minutos.
- § 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido período adicional de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- § 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor do melhor lance e os autores dos lances com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação áquele possam ofertar lance fechado em até cinco minutos, que será siglicos de o encerramento deste prazo.
- § 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) licitantes nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o enceramento do prazzo.
- § 4º No lance fechado, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar preço menor ou
 - § 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de classificação

Seção X Dos Lances

- Art. 24. Após a abertura da sessão pública, o agente ou a comissão de contratação dará início à etapa de disputa, oportunidade em que os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme o modo de disputa e o critério de judgamento estabelecidos no estida de licitação.
 - § 1º O sistema sinalizará imediatamente o recebimento do lance e o valor consignado no registro.
- § 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as reoras estabelecidas no edital de licitação
- § 3º Quando previsto em edital, os licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.
- § 4º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediarios quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.
 - § 5º Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- § 6º O agente ou a comissão de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou c lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema PE-integrado.
 - § 7º Eventual exclusão de proposta do licitante, na hipótese de que trata o § 6º, implica a retirada do licitante do certame
 - Art. 25. Serão considerados intermediários os lances:
 - I inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto; ou
 - II superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço.

Seção XI Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

- Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente ou a comissão de contratação no decorrer da etape de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- Art. 27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente ou comissão de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no Sistema PE- Integrado, sempre que possivel, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção XII Critérios de Julgamento das Propostas

- Art. 28. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública.
- Parágrafo único. Os custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros critérios, como os prazos para execução do contrato e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme critérios definidos no instrumento convocatório.

Art. 29. O critério de julgamento de menor preço poderá ser representado pela menor taxa.

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

- Art. 30. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
- § 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
- § 2º O critério de julgamento pelo maior desconto incidirá, preferencialmente, sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou procesos de la contractiva del la contractiva del la contractiva de la contractiva de la contractiva del la contractiva de la contractiva del la contra
- § 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração Pública para a execução do contrato.

Seção XIII Critérios de Desempate

- Art. 31. Encerrada a etapa de disputa, havendo empate entre os melhores lances, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem:
- I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado, conforme estabelecido
 po instrumento conversableiro.
- II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais conforme renulamento:
- III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento: e
- IV desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentações e orientações expedidas pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado.
- § 1º Se não houver desempate pelos critérios previstos no caput, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - I empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;
 - II empresas brasileiras;
 - III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
 - IV empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
 - § 2º Caso as regras previstas no caput e no §1º não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública
- Art. 32. Após a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 31, se houver empate ficto nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da legislação estadual específica, serão aplicados os critérios de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte emicroempreendedor individual, na forma estabelecida no edital.
- Parágrafo único. Na aplicação do direito de preferência de que trata o caput, havendo mais de uma proposta de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual com o mesmo valor, o sistema realizará sorteio para definição da ordem de exercicio do respectivo direito.

Seção XIV Classificação das Propostas e Negociação

- Art. 33. Definido o resultado da disputa, a Administração Pública poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
 - § 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - § 2º Nas licitações para registro de preços, a negociação observará as regras do regulamento específico.
- § 3º Nas licitações cujo orçamento seja sigiloso, caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar permaneça acima do preço máximo definido pela Administração Pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos lensa que superem aquele previsto no orçamento estimado.
 - § 4º Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública
- Art. 34. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o agente ou a comissão de contratação verificará a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- Parágrafo único. A inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar ôbica à participação es micitações e contratações de Setado de Permamburo.
- Art. 35. Após a negociação de que trata o art. 33, o edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado do aviso expedido pelo agente ou comissão de contratação no sistema PE-Integrado, para envio da proposta adequada ao último lance.
- § 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do sicilante ou de oficio, a critério do agente ou da comissão de contratação, conforme procedimento estabelecido no instrumento convocatório.
- § 2º No caso de licitações em que o procedimento exja apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dor custos unitários ou com detalhamento das Bontificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais, estas deverão se encaminhadas, por miedo do sitema PE-Intégrado, adequadas ao último lance.

Seção XV Verificação da Conformidade da Proposta

- Art. 36. O agente ou a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no edital.
- Art. 37. A apresentação de documentos de certificação, de amostra, de exame de conformidade ou de prova de concelto ranexos da proposta, se previstos no edital como condição de aceitabilidade da proposta, serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- § 1º O material apresentado nesta etapa será encaminhado pelo agente ou pela comissão de contratação ao setor técnico competente com a finalidade de avaliar a aderência do objeto proposto às específicações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
- § 2º Por economia processual, o edital poderá prever que a avaliação da qualidade do produto ou do serviço seja feita apenas quando já analisada, em caráter preliminar, a regularidade formal da documentação de habilitação.
 - Art. 38. Na verificação da conformidade da proposta, será desclassificada aquela que
 - I não obedeça às específicações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - II permaneça com preço acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação de que trata o art. 33
 - III não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo agente ou pela comissão de contratação; ou
 - IV apresente desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório.
- Parágrafo único. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o agente ou a comissão de contratação convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação nos termos do art. 33.

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

Inexequibilidade da Proposta

- Art. 39. Constituem indícios de inexequibilidade da proposta:
- I em obras e serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública: e
- II em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública
- Art. 40. O agente ou comissão de contratação, por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
 - § 1º A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente:
 - I o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta; e
 - II inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta
- § 2º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante en relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

Seção XVII

- Art. 41. Após a verificação de conformidade da proposta adequada ao último lance, o agente ou a comissão de contratação exigirá a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, exceto quando a fase de habilitação atendeder a de julgamento.
 - Art. 42. Para habilitação dos licitantes, será exigida, no edital, exclusivamente, a documentação relativa
 - I à habilitação jurídica;
 - II à qualificação técnica;
 - III à qualificação econômico-financeira
 - IV à regularidade social e trabalhista; e
 - V à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais e distrital, quando necessário.
- § 1º A documentação exigida para atender ao disposto no caput poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do regulamento próprio.
- § 2º A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o indos 11 do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento ate o valor de R\$ 300.000.00, (uzezentos mil reais) ressalvadas as declarações de que não emprega menor e a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais a 6 Divida Aliva da União CND.
- § 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- § 4º A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-
- Art. 43. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de prepos ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.680, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embalxadas.
- Art. 44. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as
 - I comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
- III apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos atestados por cada consorciado;
 - IV comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
- a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, devendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual quando houver a exigência de capital social ou património liquido minimo, savio justificativa; e
 - b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos índices contábeis definidos no instrumento convocatório.
 - V impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente
 - § 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:
 - I no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.
- § 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira observado o disposto no inciso II do caput deste artigo.
- § 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Juntída CNPJ.
- § 4º A possibilidade de substituição de consorciado durante a execução contratual deverá estar prevista no edital e sei expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.
- § 5º O instrumento convocatório poderá, mediante justificativa expressa e no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas na composição de cada consórcio participante.
- § 6º O acréscimo previsto na alinea "a" do inciso IV do caput não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
- § 7º Qualquer dos consorciados poderá apresentar, isoladamente ou em conjunto, independentemente da proporção de sua participação no consórcio, a garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando exigida.
- Art. 45. O agente ou a comissão de contratação efetuará a verificação das certidões nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores dos documentos, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.
- Art. 46. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame
- Parágrafo único. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente ou a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao artitat ide licitação.

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

Seção XVIII Do Saneamento da Proposta e da Habilitação

Art. 47. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o agente ou a comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

Parágrafo único. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes

Art. 48. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
- III comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame
- § 1º Para os fins do disposto no inciso III, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante anties da abertura de orstrame
- § 2º Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.
- § 3º A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o agente ou comissão de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.
- § 4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo definido no edital, a contar da solicitação do agente ou da comissão de contratação.
- § 5º Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- Art. 49. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.
- Art. 50. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificado que atenda às exigências de habilitação, a Administração Pública poderá conceder o prazo de 8 (otho) das útels para que estes apresentem nova documentação escolmada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.
- Art. 51. No rito com a inversão de fases de que trata o art. 7º, sendo todos os licitantes inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.
- Parágrafo único. Após a análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante habilitado que atenda às exigências de classificação, a Administração Pública poderá conceder o prazo de 8 (olto) días úteis para que estes apresentem novas propostas escolumádas das cuasas da desclassificação.

Seção XIX Dos Recursos

- Art. 52. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, observadas as secuintes disposições:
- I a intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio do sistema PE-Integrado e manifestada imediatamente anós a declaração do licitante vencedor, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de predusão;
- II a apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da manifestação da intenção de recorrer, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarazões em igual prazo, que começará a contar do térmio do prazo do recorrente, sendo-thes assegurada vista imediata das razões;
 - III a apreciação dar-se-á em fase única; e
 - IV os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.
- Parágrafo único. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 7º, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observadas as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:
- I a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento,
- II a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.
- Art. 53. O recurso será dirigido ao agente ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recelhiemento dos autoridades.
 - Parágrafo único. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.
 - Art. 54. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
 - Art. 55. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- Art. 58. Da revogação e da anulação da licitação caberá recurso dirigido à autorisade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recordida, que, se mão exercer juizo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias cleis, encaminhad o recurso com a sua mollevação a autorisade superior, a qual deverá profeir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias cleis, contacto do recebilmento

Seção XX Da Adjudicação e da Homologação

- Art. 57. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades
 - II revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
- III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e
 - IV adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.
- § 1º Adjudicado o objeto pela autoridade, o processo deve retornar para o agente ou a comissão de contratação elabora relatório final da licitação.
- § 2º Na ausência de recurso ou quando praticado julzo de retratação, caberá ao agente ou à comissão de contratação adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído, acompanhado de relatório final, à autoridade superior e propor a homologação.
 - Art. 58. O Relatório final de que trata o art. 57 deverá conter os seguintes registros, entre outros
 - I os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - II a aceitabilidade da proposta de preço;
 - III a habilitação
 - IV a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

- V os recursos internostos, as respectivas análises e as decisões:
- VI ata da sessão pública: e
- VII o resultado da licitação.

Seção XXI Da Forma Presencial

- Art. 59. Quando adotada a forma presencial, nos termos do art. 3º, o procedimento licitatório obedecerá às seguintes regras específicas, sem prejuizo das regras gerais previstas neste Decreto:
- I no dia, hora e local designados no edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;
- II após o credenciamento dos interessados, o agente ou a comissão de contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas;
 - III as propostas não desclassificadas seguirão para a etapa de disputa, observado o modo de disputado adotado;
- IV os lances serão realizados de forma verbal, sendo os licitantes convocados, de forma sequencial, a apresentar seus lances, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em ordem decrescente de valor ou crescente de desconto conforme o critério de judgamento.
- V a desistência em apresentar lance verbal implica em exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;
- VI encerrada a etapa de disputa e ordenadas as propostas, o agente ou comissão de contratação designará sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação apenas do licitante dassificado em primeiro lugar, ocasião em que será verificado o atendimento das condições fixadas no edital; e
- VII a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, de forma verbal durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. No caso de inversão de fases, aplicam-se as regras do art. 7°.

Seção XXII Da Convocação para Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

- Art. 60. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair do direito à contratação.
- § 1º Na convocação de que trata o caput, deverão ser consultados o Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, e será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas também durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente.
- § 2º Nas hipóteses de o adjudicatário se encontrar inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública, não comprovar a manutenção das condições de habilitação, se recusar a assinar o contrato ou a da de registro de preços, não aceltar o instrumento equivalente, outro licitante, outro
- § 3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º, a Administração Pública, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- I convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e
- II adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória quando frustrada a negociação de melhor condição.
- § 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legiamente estabelecidas e à limediate periad da garantale de proposta em Revor do órgão ou entidade licitante.
 - § 5° A regra do § 4º não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3°.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

- Art. 61. O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais e editalicias, resguardado o direito à ampla defesa e observado o procedimento previsto em regulamento específico.
- § 1º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- § 2º As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco CADFOR/PE, no Cadastro Nacional de Empresas linidôneas e Suspensas CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federa.

CAPÍTULO V DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- Art. 62. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado.
 - § 1º O motivo determinante da revogação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado
 - § 2º A anulação do certame poderá ser declarada de ofício ou por provocação de terceiros.
- § 3º A autoridade competente para revogar ou anular a licitação é o Secretário Executivo ou cargo equivalente no órgão ou entidade licitante ou outra autoridade delegada, cabendo recurso hierárquico, na forma do art. 56, para a autoridade máxima do órgão ou entidade.
- § 4º Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - § 5º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.
- § 6º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 63. Os procedimentos previstos neste Decreto que dependam de funcionalidades técnicas ainda não disponíveis no PE-Integrado serão dispensados enquanto durar o impedimento.
 - Art. 64. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.
- Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 54.143, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 em favor da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tende em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforça dotação organeirafair insti

DECDETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, rédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Unico.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º Conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lel Faderal nº 4.320, de 1º 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos d'102 - Recursos de Convénios a Fundo Perdidol Contratio de Repasses - Administração Dietal", no valor de R5 20.000.000,00 (vinte mitibões de reals), e são provenientes do Tescurso

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

CLOVES EDUARDO BENEVIDES JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

	4.4.90.00 - Investimentos		0102	20.000.000,00
Projeto:	14.421.1025.4061 - Ampliação da Of	erta de Vagas no Sistema Prisional		20.000.000,00
00129 Se	ecretaria Executiva de Ressocialização	- SERES - Administração Direta		
19000 - SE	CRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS H	UMANOS		
			FONTE	VALOR
ESPECIFIC	CAÇÃO		RECURSOS DE	TODAS AS FONTE
PROGRAM	MAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$

DECRETO Nº 54.144, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 78.003.181,24 em favor do Órgão Encargos Gerais do Estado, para aplicação pela Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda.

78 003 181 24

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforça dotação orçamentaria insuficiente para atendre despesas de amortização da divida do Estado,

DECRET

10000000

Receitas Correntes

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Órgão Encargos Gerais do Estado, para aplicação pela Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 78.00.316.214 (setenta e olto milhões, três mil, cento e oltenta e um reais e vinte e quatro centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0176 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Recetas", no valor de R\$ 78.003.181,24 (setenta e oito milhões, três mil, cento e oitenta e um reais e virtie e quatro centarvos), específicados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMAR

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECU	RSOS DE TODAS AS FONTES
		FONTE VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO)	
00118 Recursos sob Supervisão da Secre	etaria da Fazenda - Administração Direta	
Op. Especial: 28.844.0197.0779 - Encargos da 4.6.90.00 - Ar		78.003.181,24
da Dívida	0176	78.003.181,24
	TOTAL	78.003.181,24
(art. 43, § 1 , 11	nciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)	
		RECEIT A DE TODAS AS FONTES EM R\$

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	78.003.181,24
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	78.003.181,24
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	78.003.181,24
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principa	178.003.181,24
17100001	Outrae Transferânciae de Decurece da União e de euras Entidades - Principa	179 003 191 24

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 105.925.780,19 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendide em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforça dotação orgamentaria insuf

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos °1044- Recursos do SUS Exclusive Convénios-Adm. Direta*, no valor de R\$ 105.925.780,119 (centro e cinco milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e oltenta reais e dezenove centavos), provenientes do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE e específicados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2022

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

PRUGRAM	AÇAO ANUAL DE TRABALHO		URÇAMI	=NIC) FISCAL 202	۷			EMI	.K\$	
ESPECIFIC	AÇÃO						ECURSO: ONTES	S	DE	TODAS	A
							FONTE	Ε	VAL	OR	
23000 - S	ECRETARIA DE SAÚDE										
00208 Fu	ndo Estadual de Saúde - FES-PE - Admir	nistra	ção Direta								
	10.302.0446.0602 - Manutenção	do	Pessoal	da	Secretaria	de	Saúde	е	do	Pessoal	de
Atividade:	105.925.780,19										
	Residência m	nédica	e outras R	esidé	encias						
	3.1.90.00 - Pessoal e Encar	rgos									
	Sociais					0	144		105.	925.780,19	
			т	DTAL					105.	925.780,19	_
			VO II								
			XO II								

(art. 43. § 1°. inciso II. da Lei Federal n° 4.320. de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM RS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
1.0.0.0.00.0	Receitas Correntes	105.925.780,19	
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	105.925.780,19	
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	105.925.780,19	
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Rep	105.925.780,19 passes	
1.7.1.3.50.0.0	Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	105.925.780,19	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Se Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	rviços 105.925.780,19	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Se Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	rviços 105.925.780,19	

DECRETO Nº 54.146, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas com pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Saúde -FES-PE, crédito suplementar no valor de RS 21.788.450,30 (vinte e um milhões, selecentos e oitenta e olto mil, quatrocentos e cinquenta reais e tritta centavos) destinada oa reforço das dotações corgamentárias especificadas no Anexo-Endadas valor.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos '0101- Recursos Odinários - Adm. Direta', no valor R8 21.788.450,30 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos), específicados no Anexo II.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL 2022 EM R\$



Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

ESPECIFIC	AÇÃO RECURSOS	
	FONTE	VALOR
23000 - S	ECRETARIA DE SAÚDE	
00208 Fu	ndo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	
. al. data da .	10.122.0056.1778 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e	0.005.040.00
Atividade:	Comissionado da Secretaria de	2.865.816,88
	Saúde	
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos	
	Socials 0101	2.865.816,88
Atividade:	10.846.0446.0597 - Contribuições Patronais da Secretaria de Saúde ao FUNAFIN	16.722.935,13
nuvidade.	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos	10.722.333,13
	Socials 0101	16.722.935,13
	10.846.0446.3915 - Contribuições Patronais da Secretaria de Saúde ao	
Atividade:	FUNAPREV 3.1.91.00 - Pessoal e Encargos	2.199.698,29
	Socials 0101	2.199.698,29
	TOTAL	21.788.450,30
	TOTAL	21.700.430,30
	ANEXO II	
	(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)	
	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFIC	AÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
	FONTE	VALUR
23000 - S	ECRETARIA DE SAÚDE	VALOR
		VALOR
00208 Fu	ECRETARIA DE SAÚDE ndo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades	
	ECRETARIA DE SAÚDE 100 Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de	237.717,67
00208 Fu	ECRETARIA DE SAÚDE rdo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde	237.717,67
00208 Fu	ECRETARIA DE SAÚDE 100 Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de	
00208 Fu	ECRETARIA DE SAÚDE rdo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4563 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 10.301.0432.2067 - Assistência de Saúde nas Unidades Prisionalis (UPs)	237.717,67
00208 Fui Projeto:	ECRETARIA DE SAÚDE rdo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 0101 10.301.0432.2067 - Assistância à Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73
00208 Fui Projeto: Atividade:	ECRETARIA DE SAÚDE 406 Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4563 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 10.301.0432.2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionalis (UPs) 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 0101	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73
00208 Fui Projeto: Atividade:	ECRETARIA DE SAÚDE rdo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4553 - Construção, Ampilação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 10.301.0432.2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.302.0410.2393 - Carantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73
00208 Fui Projeto: Atividade:	ECRETARIA DE SAÚDE rdo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4563 - Construção, Ampilação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 10.301.0432.2067 - Assistência - Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.302.0410.2393 - Carantia do Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Ambulatorial e - Hospitalar - Rede	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73
00208 Fui Projeto: Atividade:	ECRETARIA DE SAÚDE ndo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4553 - Construção, Ampilação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 10.301.0432.2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.19.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73
00208 Fui Projeto: Atividade:	ECRETARIA DE SAÚDE rdo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4563 - Construção, Ampilação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 10.301.0432.2067 - Assistência - Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.302.0410.2393 - Carantia do Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Ambulatorial e - Hospitalar - Rede	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73
00208 Fui Projeto: Atividade:	ECRETARIA DE SAÚDE rdo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4563 - Construção, Ampilação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 10.301.0432.2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Ambulatorial e Hospitalar - Rede Prôpria sob Gestão Estadual	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73
00208 Fui Projeto:	ECRETARIA DE SAÚDE do Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4553 - Construção, Ampilação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 10.301.0432.2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.190.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Ambulatorial e Hospitaliar - Rede Prôpria sob Gestão 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73 2.245.986,47
00208 Fui Projeto: Atividade: Atividade:	ECRETARIA DE SAÚDE rdo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4553 - Construção, Ampilação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 10.301.0432.2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Compelicadae Ambulatorial e Hospitalar - Rede Prôpria sob Gestão Estadual 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.303.0512.2141 - Fortalecimento do Laboratório Central de Saúde Pública de Permambuco -	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73 2.245.986,47
00208 Fui Projeto: Atividade: Atividade:	ECRETARIA DE SAÚDE 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 10.301.0432.2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.190.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitaliar - Rede Prôpria sob Gestão 13.190.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitaliar - Rede Prôpria sob Gestão Estadual 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.303.0512.2141 - Fortalecimento do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco - LACEN.	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73 2.245.986,47
00208 Fui Projeto: Atividade: Atividade:	ECRETARIA DE SAÚDE 10. 122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10. 122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 0101 10.301.0432.2067 - Assistência a Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 0101 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Compelxidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 0101 10.303.0512.2141 - Fortalecimento do Laboratório Central de Saúde Pública de Perambuco - LACEN. 3.3.90.00 - Outras Despesas	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73 2.245.986,47 9.033.880,78
00208 Fui Projeto: Atividade: Atividade:	ECRETARIA DE SAÚDE 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 10.301.0432.2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.1:90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitaliar - Rede Prôpria sob Gestão 13.1:90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 3.1:90.00 - Pessoal e Encargos 10:01	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73 2.245.986,47
00208 Ful Projeto: Atividade: Atividade: Atividade:	ECRETARIA DE SAÚDE ndo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 10.301.0432.2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 0101 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Prôpria sob Gestão 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 0101 10.303.0512.2141 - Fortalecimento do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco - LACEN. 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 10.304.0512.2174 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Interesse à saúde	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73 2.245.986,47 9.033.880,78
00208 Ful Projeto: Atividade: Atividade: Atividade:	ECRETARIA DE SAÚDE 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 11.030.0932.607 - Assistência a Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Compekdade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Prôpria sob Gestão 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.303.0512.2141 - Fortalecimento do Laboratório Central de Saúde Pública de Permambuco LACEN. 3.3.90.00 - Outras Despesas 10.304.0512.2174 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Interesse à saúde 3.3.90.00 - Outras Despesas	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73 2.245.986,47 2.245.986,47 9.033.880,78 1.000.000,00
00208 Ful Projeto: Attividade: Attividade:	ECRETARIA DE SAÚDE ndo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 10.301.0432.2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 0101 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Prôpria sob Gestão 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 0101 10.303.0512.2141 - Fortalecimento do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco - LACEN. 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 10.303.0512.2174 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Interesse à saúde Correntes 0101	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73 2.245.986,47 2.245.986,47 9.033.880,78
00208 Ful Projeto: Attividade: Attividade: Attividade:	ECRETARIA DE SAÚDE 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 10.301.0422.0907 - Assistência a Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Compekdade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Prôpria sob Gestão 13.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.303.0512.2141 - Fortalecimento do Laboratório Central de Saúde Pública de Penambuco LACEN. 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 10.304.0512.2174 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Interesse à saúde 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes Correntes 10.305.0512.2174 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Interesse à Sociais 10.305.0512.2174 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Interesse à Correntes Correntes 10.305.0512.2174 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle das	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73 2.245.986,47 2.245.986,47 9.033.880,78 1.000.000,00
00208 Ful Projeto: Attividade: Attividade: Attividade:	ECRETARIA DE SAÚDE ndo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4553 - Construção, Ampilação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 10.301.0432.2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.1:90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 0101 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitaliar - Rede Prôpria sob Gestão Estadual 3.1:90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 0101 10.303.0512.2141 - Fortalecimento do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco - LACEN. 3.3:90.00 - Outras Despesas Correntes 0.3:90.00 - Outras Despesas 3.3:90.00 - Outras Despesas 0.0101 0.305.0512.2143 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Interesse à saúde 3.3:90.00 - Outras Despesas 0.0101 0.305.0512.2164 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle das	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73 2.245.986,47 2.245.986,47 9.033.880,78 1.000.000,00
00208 Ful Projeto: Attividade: Attividade: Attividade:	ECRETARIA DE SAÚDE 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 10.301.0432.0907 - Assistência a Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Compelidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Prôpria sob Gestão 13.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.303.0512.2141 - Fortalecimento do Laboratório Central de Saúde Pública de Estadual 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 10.303.0512.2141 - Fortalecimento do Laboratório Central de Saúde Pública de Permanuco LACEN. 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 10.304.0512.2174 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Interesse à saúde 3.3.90.00 - Outras Despesass Correntes 10.305.0512.2164 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Interesse à Sociais 10.305.0512.2164 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle das Doenças	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73 2.245.986,47 2.245.986,47 9.033.880,78 1.000.000,00
00208 Fui Projeto: Atividade: Atividade:	ECRETARIA DE SAÚDE ndo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4553 - Construção, Ampilação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde 4.4.90.00 - Investimentos 10.301.0432.2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.1:90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 0101 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitaliar - Rede Prôpria sob Gestão Estadual 3.1:90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 0101 10.303.0512.2141 - Fortalecimento do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco - LACEN. 3.3:90.00 - Outras Despesas Correntes 0.3:90.00 - Outras Despesas 3.3:90.00 - Outras Despesas 0.0101 0.305.0512.2143 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Interesse à saúde 3.3:90.00 - Outras Despesas 0.0101 0.305.0512.2164 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle das	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73 2.245.986,47 2.245.986,47 9.033.880,78 1.000.000,00
oozo8 Ful Projeto: Atividade: Atividade: Atividade: Atividade:	ECRETARIA DE SAÚDE 10.122.0902.4563 - Construção, Ampilação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde - FES-PE - Administração Direta 10.122.0902.4563 - Construção, Ampilação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde A 4.90.00 - Investimentos 0101 10.301.0432.2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionais (UPs) 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 0101 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Prôpria sob Gestão Estadual 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais 0101 10.303.0512.2141 - Fortalecimento do Laboratório Central de Saúde Pública de Permambuco - LACEN. 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101 10.304.0512.2174 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Interesse à saúde Correntes 0101 10.305.0512.2164 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle das Doenças e Agravos 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 13.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 13.3.90.00 - Outras Despesas	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73 2.245.986,47 2.245.986,47 9.033.880,78 1.000.000,00 1.000.000,00 6.185.599,65
00208 Ful Projeto: Attividade: Attividade: Attividade:	### ### ##############################	237.717,67 237.717,67 3.085.265,73 3.085.265,73 2.245.986,47 9.033.880,78 1.000.000,00 6.185.599,65

DECRETO Nº 54.147, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 94.790,58 em favor da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de refroçar dotação orgamentaria insuliciente para atender de espessas com investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação orgamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor Secretaria de Administração, relativo ao exercício de 2022, em favor Secretaria de Administração, redidio suplementar no valor de RS 94.790.58 (noventa e quatro mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), desfinado ao reforço da dotação orçamentaria especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal in º 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no vaior de R59 4-790.56 (noventa e quatro mil, setecnotes e nonventa reas e cinquenta o do contavos), especificados no Anexa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

		TOTAL		94.790,58	
	4.4.90.00 - Investimentos		0101	94.790,58	
Atividade:	04.122.0452.4036 - Conservação do Administração	Patrimônio Público da Secretaria	ı de	94.790,58	
	ECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO cretaria de Administração - Administra				
			FONTE	VALOR	
ESPECIFIC	AÇÃO		RECURSOS FONTES	DE TODAS	AS
PROGRAM	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$	

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL 2022 EM R\$
ESPECIFICAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES



Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

	FONTE	VALOR
12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 00106 Secretaria de Administração - Administração Direta		
04.122.0113.4108 - Elaboração, Coordenação e Controle da Política de Atividade: Compras,		94.790,58
Licitações, Contratos e Patrimônio do Estado 4.4.90.00 - Investimentos 0101		94.790,58
TOTAL		94.790,58

DECRETO Nº 54.148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de RS 10.000.000,00 em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife CTM.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendio em vista o disposto nos incisos IV e VIII do art.10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orgamentária insuficiente para atender despesso aperacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamentor vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife CTM, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentaria especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no adoir de R\$1 0.000.000,000 (dez milhoes de reals), específicados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil

> PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2	2022	EM	R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSO	S DE TODA	S AS FONTES
		FON	ITE VAL	.OR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO U	RBANO E HABITAÇÃO			
00505 Consórcio de Transportes da Região Metro	opolitana do Recife - CTM			
Op. Especial: 15.453.1086.4685 - Subsídio ás Empres 3.3.90.00 - O	sas Operadoras do STPP / RMR utras		10.0	00,000,00
Despesas Correntes		0101	10.0	00,000.000
	TOTAL		10.0	00,000,00
(art. 43, § 1°, inciso III	ANEXO II , da Lei Federal nº 4.320, de 19	64)		
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FI 2022	SCAL	EM	R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSO	S DE TODA	S AS FONTES
			ITE VAL	

DECRETO Nº 54.149, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 8.780.701,05 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

10.000.000.00

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuíções que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em visto o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insufi

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano el Habitação, crédito suplementar no valor de R\$ 3.780.701.05 (oito mibiões, setecentos e otienta mil, setecentos e um reais e cinco centavos), destinado ao reforço de dictação orçamentaria especificada no Anexo 1.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federai nº 4.320, de 17 de março de 1964, esião previstos na fonte de recursos '0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta', no valor de RS 8.78.07.010 (50 lott milhões, estecentos o elimeta mil, sefecentos e um reais e cinco centavos), especificados no Anaxol.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO 2022 EM RS
ESPECIFICAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

		FONTE	VALOR
	ECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO		
0012 3 Se	cretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administraçã	- D!	
Projeto:	15.451.1029.4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamento 4 4 90 00 -	os Públicos	8.780.701,05
	Investimentos	0101	8.780.701,05
	TOTAL		8.780.701,05
	ANEXO II		
	(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320	, de 1964)	
PROGRAM	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FIS	SCAL 2022	FM RS
ESPECIFIC			TODAS AS FONTE
		FONTE	VALOR
	cretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administraçã 15.126.0450.4265 - Manutenção da Tecnologia de Infi		
Atividade:	Comunicação da		
	Secretaria de Desenvolvimento		186.972,68
	Habitação	Urbano e	186.972,68
	Habitação 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	Urbano e 0101	186.972,68
Projeto:	3.3.90.00 - Outras Despesas		
Projeto:	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		186.972,68
,	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 15.451.1031.4218 - Melhoria da Circulação nas Vias Urbanas	0101	186.972,68 692.289,28
,	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 15.451.1031.4218 - Melhoria da Circulação nas Vias Urbanas 4.4.40.00 - Investimentos 15.453.1031.4131 - Implantação de Corredores Víários e Radial 4.4.90.00 - Investimentos	0101 0101 0101	186.972,68 692.289,28 692.289,28
Projeto:	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 15.451.1031.4218 - Melhoria da Circulação nas Vias Urbanas 4.4.40.00 - Investimentos 15.453.1031.4131 - Implantação de Corredores Viários e Radial 4.4.90.00 - Investimentos 15.453.1031.4235 - Melhoria no Sistema de Transporte	0101 0101 0101	186.972,68 692.289,28 692.289,28 7.606.939,09 7.606.939,09
Projeto: Projeto: Atividade:	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 15.451.1031.4218 - Melhoria da Circulação nas Vias Urbanas 4.4.40.00 - Investimentos 15.453.1031.4131 - Implantegão de Corredores Viários e Radial 4.4.90.00 - Investimentos 15.453.1031.4235 - Melhoria no Sistema de Transporte Passageiros	0101 0101 0101 Público de	186.972.68 692.289,28 692.289,28 7.606.939,09 7.606.939,09 294.500,00
Projeto:	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 15.451.1031.4218 - Melhoria da Circulação nas Vias Urbanas 4.4.40.00 - Investimentos 15.453.1031.4131 - Implantação de Corredores Viários e Radial 4.4.90.00 - Investimentos 15.453.1031.4235 - Melhoria no Sistema de Transporte	0101 0101 0101	186.972,68 692.289,28 692.289,28 7.606.939,09 7.606.939,09

DECRETO Nº 54.150, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 2.311.800,00 em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tende em visto o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforça dotações orçamentárias insuf

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercicio de 2022, em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recífe - CTM, crédito suplementar no valor de R\$ 2.311.800,00 (dois milhões, trezentos e onze mili e oltocentos reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos °0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 532.100,00 (quinhentos e trinta e dois mil e cem reais) e na fonte de recursos °0241 - Recursos Próprios - Adm. Indireta", no valor de R\$ 1.779.700,00 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil e setecentos reais) especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAM	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$	
ESPECIFIC	AÇÃO		RECURSOS DE	TODAS AS FONT	ES
			FONTE	VALOR	_
38000 - S	ECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO UI	RBANO E HABITAÇÃO			
	nsórcio de Transportes da Região Metro	•			
Op. Especia	1: 15.453.1086.4685 - Subsídio ás Empres 3.3.90.00 - Ou	as Operadoras do STPP / RMR itras		2.311.800,00	
	Despesas Correntes	ıtras	0101	532.100.00	
		utras			
	Despesas Correntes		0241	1.779.700,00	_
		TOTAL		2.311.800,00	
		ANEXO II da Lei Federal nº 4.320, de 1964)			
PROGRAM	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$	
ESPECIFIC	AÇÃO		RECURSOS FONTES	DE TODAS	AS
			FONTE	VALOR	
38000 - S	ECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO UI	RBANO E HABITAÇÃO			
00505 Co	nsórcio de Transportes da Região Metro				
Atividade:	15.122.0450.4701 - Conservação do Transportes	Patrimonio Publico do Consorcio	de	526.500,00	
	da Região Mo 3.3.90.00 - Outras Despi	etropolitana do Recife - CTM			
	Correntes		0241	456.500,00	
	4.4.90.00 - Investimentos		0241	70.000,00	
Projeto:	15.453.1031.4682 - Implantação de BR Oeste do	T nos Corredores Norte - Sul e Lesi	te -	697.300.00	
rojuto.	STPP / RMR			007.000,00	
	3.3.90.00 - Outras Despr Correntes	esas	0404	044 400 00	
	4 4 90 00 - Investimentos		0101	244.100,00	
	4.4.90.00 - Investimentos 15.453.1031.4686 - Implementação do	Sistema Inteligente de Monitorame	0241 nto	453.200,00	
Atividade:	da	*		800.000,00	
	Operação SIMOP	-			
	4.4.90.00 - Investimentos		0241	800.000,00	
Atividade:	15.453.1086.1313 - Ampliação e Melhor	ria do Sistema de Bilhetagem Eletrôn	ica	288.000,00	

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

Usuários do STPP/RMR 3.3.90.00 - Outras Despesas

2.311.800,00

DECRETO Nº 54.151, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimento da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

TOTAL

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercicio de 2022, em favor da Secretaria de Turismo e Lazer, dilo suplementar no valor de R\$ 1.772.139.87 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e oftenta e sete tavos) destinado ao refreço da dotação o orçamentaria e sepecificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0119 - Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Unitra para Projetos de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa - FISMÂN, no valor de RS RS 1.172.139,87 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e oltenta e sete centavos), específicados no Ameri III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republic onalista e 201º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

RANCISCO DE MELO CAVALCAN DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

		TOTAL	1.772.139,87
	4.4.90.00 - Investimentos	0119	1.772.139,87
Projeto:	23.695.0925.4142 - Expansão e Qualifi	icação de Equipamentos Turísticos	1.772.139,87
	ECRETARIA DE TURISMO E LAZER cretaria de Turismo e Lazer - Admini	istração	
		FON	TE VALOR
ESPECIFIC	AÇÃO	RECURSO	S DE TODAS AS FONTI
PROGRAMA	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
	(art. 43, § 1°, inciso III	ANEXO II , da Lei Federal nº 4.320, de 1964)	1., /2.133,0/
		TOTAL	1.772.139.87
	4.4.90.00 - Investimentos	0119	1.772.139,87
Projeto:	Estado		1.772.139,87
00112 Se Direta	cretaria de Turismo e Lazer - Admini 26 782 0925 4224 - Melhoria da Infrae	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
	ECRETARIA DE TURISMO E LAZER		
		FOR	NTE VALOR
ESPECIFIC	AÇÃO	RECURS	OS DE TODAS AS FON
PROGRAMA	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$

ATOS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 4624 - Encerrar, com fundamento no Decreto nº 43.000, de 04 de maio de 2016, a Comissão Especial com a finalidade de selecionar estudos telenicos de viabilidade do equipamento Arena de Pernambuco, através da modalidade Procedimento de Manifestação de Interesse-PMI, e dispensar MARELO HENRIQUE ESPÍNDOLA SANDES, designado pelo Ato nº 452, de 21 de março de 2019; CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO, designado pelo Ato nº 1978, 24 de maio de 2020; e ADILSON GOMES DA SILVA FILHO, designado pelo Ato nº 1978, 24 de maio de 2021.

Nº 4625 - Encerrar, com fundamento no Decreto nº 43.000, de 04 de maio de 2016, a Comissão Especial de Avaliação e Seleção de PMI, instituída finalidade de avaliar e selecionar projetos, levantamentos, investigações e estudos teloriose que subsidiem a modelagem de parceria para expansão, exploração e manutenção dos aeródiromos de Caruaru, Fernando de Noronha e Seria Talhada, designada pelo Alon 1º 727. de 19 de setembro de 2019.

Nº 4626 - Designar para compor o Conselho Penilenciário do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, nos termos da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1844, e alterações, para mandato de 04 (quatró) anos, como Membros Conselheiros, MICHEL SEICHI NAKAMURA, no qualidade de títular, e MICHELLINE LOBATO BORGES ALEXANDRE,

Nº 4627 - Designar MARIA DO SOCORRO PEREIRA, matrícula nº 227.706-9, da Secretaria Saúde, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Movimentação de Pessoal, referida Secretaria, no período de 01 a 15 de dezembro 2022, durante a ausência de sua titu em gozo de férias regulamentares.

Nº 4628 - Designar ALUISIO DE SOUSA SANTOS NETO, matrícula nº 707.416-6, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Gerência de Tecnologia da Informação, da referida Secretaria, no período de 1a 30 de novembro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4629 - Designar DARCOM PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 196495-0, para responder pela Coordenação de Planejamento e Modernização, da Policia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 28 de novembro a 18 de dezembro de 2022, durante a ausência de se utitular, em gozo de licença prémio.

Nº 4630 - Tornar sem efeito o Ato nº 4156, de 13 de outubro de 2022.

Nº 4631 - PROMOVER ao posto de TENENTE CORONEL PM. pelo critério de PROMOÇÃO REQUERIDA, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o MAJOR PM QOA WESTERLEY RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 930324-3, com efeito retroativo a 26 de novembro de 2022.

Poder Executivo Ano XCIX • Nº 236 Recife, 15 de dezembro de 2022

Nº 4632 - PROMOVER ao posto de SEGUNDO TENENTE PM, pelo critério de PROMOÇÃO REQUERIDA, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o SUBTENENTE PM CPMG MARCIO JOSE RIBEIRO RIBAS, matrícula nº 950854-6, com efeito retrotativo a 23 de outubro de 2022.

REQUERIDAD, de aborto com os artigos 19 e/s de Let Compenientania r/s) de 21 de dezembro de 2021, a SUSTENENIEYE PLO CHIG MARICIO 1905 RIBBERO RIBAS, matricula r/s 950554-6, com efeito retroativo a 23 de outubro de 2022.

N *4833 - PROMOVER ao posto de SEGUNDO TENENTE PM. pelo critério de ANTIGUIDADE, de acordo com os artigos 5º e 48 da Lei Complementar rº 470 de 21 de dezembro de 2022, para prenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiale Policiales Militares (OCPM), os Aspirantes a Oficial PM: ANDREI ROMERO FERREIRA DE VASCONCELLOS GRANIA, matricula r/s 120649-9, 10056 ALVES FORTADO NETO, matricula r/s 120590-2; WAGNER SOUZA NASCIMENTO, matricula r/s 14725-0; ALDEMIR ALVES DE LUCENA JUNIOR, matricula r/s 147261-0; MONIQUE DE PAULA FRANÇA BARROS, matricula r/s 11554-1; LUAN JOSÉ ALVES PEGOSO-9, BANGTA CAROLINE PERERA DE VASCONCELLOS GRANIA, matricula r/s 12050-3; ANDREIRA CAROLINE PERERA DE MARIA DE LIURA MARIA MENDE PER 18050-9, ANDREIRA MARIA MENDE ANDREIRA MARIA MENDE PER 18050-9, ANDREIRA MARIA MENDE ANDREIRA MARIA MENDE PER 18050-9, ANDREIRA MARIA MENDE ANDREIRA MARIA MENDE PER 18050-9, ANDREIRA MARIA MENDE ANDREIRA MARIA MENDE ANDREIRA MARIA MENDE PER 18050-9, ANDREIRA MARIA MENDE ANDREIRA MARIA MENDE ANDREIRA MARIA MARIA MARIA MENDE ANDREIRA MARIA MAR

N° 4634 - PROMOVER ao posto de TENENTE CORONEL PM pelo critério de ANTIGUIDADE, de acordo com os artigos 5° e 48, § 6°, da Lei Complementar n° 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiales Policiales Militares (QOPM), o MAJOR PM CARLOS ALBERTO BELARNINO DE ANDRADE, matrícula n° 930064-3, com efeito

Nº 4635 - PROMOVER ao posto de MAJOR PM pelo critério de ANTIGUIDADE, de acordo com co artigos 5º e 48, § 6º, da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficials da Administração (QOA), o CAPITÃO PM ANDRÉ LUIZ BEZERRA DA COSTA, matricula nº 950472-9, com efeito retroativo a 28 de outubro

Nº 4636 - PROMOVER ao posto de CAPITÃO PM pelo critério de ANTIGUIDADE, de acordo com co a artigos 5° e 48, § 6°, da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para precenchimento da vaga existente no Quadro de Oficials da Administração (COA), o PRIMEIRO TENENTE PM JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA, matrícula nº 31413-7, com efielto retroativo a

N° 4637 - PROMOVER ao posto de PRIMEIRO TENENTE PM pelo critério de ANTIGUIDADE, de acordo com os artigos 5º e 48, § 6º, da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais Médicos (QOM), o SEGUNDO TENENTE PM EDUARDO SAMPAIO DE SOUZA LEÃO, matricula nº 121260-5, com efeito

refroativo a 02 de julho de 2022.

***Nº 4638 - PROMOVER ao posto de SEGUNDO-TENENTE BM, pelo critério de ANTIGUIDADE, de acordo com os artigos 5º e 48 da Lei Complementar nº 470 de 21 de dezembro de 2022, para preenchimento das viagas existentes no Quadro de Oficiais Combaterintes (OOCBM), os preenchimento das viagas existentes no Quadro de Oficiais Combaterintes (OOCBM), os MEDIEROS DE SANTANA, marticos nº 722030. SUNEKER DA SILVA GOMES, vanicidas nº 718007-1. ERIK HENRIQUE CLEMENTE DE ALMEIDA, matricola nº 722050-0; FAORER FONTES DE FRANÇA, matricola nº 722050-0; FAORER FONTES DE FRANÇA, matricola nº 722050-0; FAORER FONTES DE FRANÇA, matricola nº 722050-0; FAORER 72207-2; JAMERSON BERNARDO CALADO DA SILVA, matricola nº 722050-0; PAORER 72207-2; JAMERSON BERNARDO CALADO DA SILVA, matricola nº 722211-4; NATHALY PORTELLA LIMA, matricola nº 722090-2; RAMON VINICIUS SILVA PESSOA, matricola nº 722211-4; NATHALY PORTELLA LIMA, matricola nº 718097-7; ELEITON VALDEMAR DO SILVA FILMO, matricola nº 722211-4; NARCUS VINICIUS PERGENTINO DE SANTANA, matricola nº 72021-6; MARCUS VINICIUS PERGENTINO DE SANTANA, matricola nº 72021-6; MARCUS VINICIUS PERGENTINO DE SANTANA, matricola nº 722050-7; MARCUS VINICIUS PERGENTINO DE SANTANA, matricola nº 722050-7; MARCUS VINICIUS PERGENTINO DE SANTANA, matricola nº 722050-7; MARCUS VINICIUS PERGENTINO NETO, matricola nº 72221-1-4; NARCUS VINICIUS PERGENTINO DE SANTANA, matricola nº 72221-1-4; NARCUS VINICIUS PERGENTINO NETO, matricola nº 7221-1-4; NARCUS VINICIUS PERGENTINO NETO, matricola nº 7221-1-4; NARCUS VINICIUS PERGENTINO NETO, matricola nº 7221-1-4; NARCUS VINICIUS PERCENTINO NETO, P

Nº 4639 - Conceder a Medalha Pacto pela Vida Gestão de Referência a HUMBERTO FREIRE DE BARROS, atendendo proposta do Secretário de Planejamento e Gestão, como reconhecimento pela relevante contribuição na melhoria da segurança pública, com referência nacional, em conformidade com o disposto no Decreto n° 39.397, de 15 de maio de 2013.

Nº 4640 – Conceder a Medalha Pacto pela Vida Resultado aos policiais abaixo relacionados, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social, em razão do resultado quando ocupante de função de gestão, considerando o seu desempenho no attigimento de meta en a redução de Crimes Volentos Letais intencionais - CVIU, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.397, de 15 de maio de 2013 e no Decreto nº 5352, de 7 de novembro de 2022:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	CATEGORIA
Lúcio Flávio de Campos Silva	Cel PM	920.505-5	PM - Ouro
Flávio Bantim Ribeiro	Cel PM	920.469-5	PM - Prata
Fred Jorge Parente Saraiva	Cel PM	930.033-3	PM - Bronze
Ariosto Esteves	Delegado de Polícia Civil	191.747-1	PC - Ouro
Beatriz Cristina Fakih Leite Marques	Delegado de Polícia Civil	272.556-8	PC - Prata

Nº 4641 – Conceder a Medalha Pacto pela Vida Prevenção Social a CLOVES EDUARDO BENEVIDES, atendendo proposta do Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, como reconhecimento pela relevante contribuição por meio de ações voltadas à prevenção ao crime e à violência, em conformidade com o disposto no Decreto nº 39.397, de 15 de maio de 2015.

Nº 4642 – Conceder a Medalha Pacto pela Vida Ressocialização a policial penal RENATA MELO BORBA, atendendo proposta do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, como reconhecimento pela relevante contribuição por meio de ações voltadas à ressocialização, em conformidade com o disposto no Decreto nº 39.397, de 15 de maio de 2013.

Nº 4643 - Conceder a Medalha Pacto pela Vida Articulação a FAUSTO VALENCA DE FREITAS atendendo proposta do Secretário de Planejamento e Gestão, como reconhecimento pela redundada contribuição em ações voltadas à redução da criminalidade no âmbito da Câmara de Articulação do Poder Judiciánio, Ministério Público e Defensoria do Estado, em conformidade com

Ano XCIX • Nº 236

Poder Executivo

Recife, 15 de dezembro de 2022

o disposto no Decreto nº 39.397, de 15 de maio de 2013 e no Decreto nº 53.952, de 7 de novembro de 2022.

 N° 4644 — Conceder a Medalha Pacto pela Vida **Produtividade** aos servidores abaixo relacionados, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social, em razão do destaque em ações voltadas à redução da criminalidade, em conformidade com o disposto no Decreto nº 53.952, de 7 de novembro de 2022:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	CATEGORIA
Adriano Rodolfo Silva de Deus	SD PM	124.149-4	PMPE DIM
Antonio Marcionilo de Santana Neto	3° SGT PM	110.660-0	PMPE DINTER 1
José Werberth Teixeira Sampaio	2° SGT PM	105.613-1	PMPE DINTER 2
Victor Diogo Costa da Silva	CB PM	115.525-3	PMPE DIRESP
Elton Vicente da Silva	Agente de Polícia	273.305-6	PCPE DIM
Landelucio Tabosa do Nascimento	Agente de Polícia	319.994-0	PCPE DINTER 1
Reginaldo Manoel da Silva	Agente de Polícia	320.259-3	PCPE DINTER 2
Eduardo Brasileiro Borges Gonçalves	Agente de Polícia	272.932-6	PCPE DIRESP
Joaquim Pereira Campos Vieira de Mello	Médico Legista	209.655-2	Médico Legista
Diego Nunes Teles de Mendonça	Perito Criminal	386.914-8	Perito Criminal
Renato Severino da Silva	Cabo BM	711.177-0	CBM RMR
Luís Ferreira da Silva Júnior	Cabo BM	710.170-8	CBM Interior

Nº 4645 - Conceder a Medalha Pacto pela Vida Enfrentamento à Violância de Género a BIANCA FREIRE DA ROCHA, attendendo proposta da Secretária da Mulher, como reconhecimento pela relevante contribuição através de agões voltadas ao enfertamento à violância de gênero, em conformidade com o disposto no Decreto nº 53.952, de 7 de novembro de 2022.

Nº 4646 - Conceder a Medalha Pacto pela Vida Sistema Socioeducativo a SUELLY DA SILVA CYSNEIROS, atendendo proposta do Secretário de Deservolvimento Social, Criança e Juventude, como reconhecimento pela relevante contribução através de ações voladas a resoscialização de socioeducandos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 53.952, de 7 de novembro de 2022.

Nº 4647 - Autorizar o afastamento do Estado de DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ, Secretário da Fazenda, para participar da 39º Reunião Ordinária do Comsefaz e 187º Reunião do CONFAZ, na cidade de Natal − RN, no período de 07 a 09 de dezembro de 2022.

Nº 4648 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, da Secretaria de Saúde, de PLÍNIO ANTONIO LEITE PIMENTE. FILHÓ. DIETO Presidente do Laboratório Farmacéutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE, para participar de reunião no Ministério da Saúde, com os Laboratórios Parceiros Nortea Culminae e Janssen, para tratific da sautor toelativo a PDP - Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo, do produto DARUNAVIR, na cidade de Tasalia - DF, nos dias 04 e 05 de dezembro de 2022, sem funs para o Estado de Pernambuco.

Nº 4649 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, da Secretaria de Saúde, de PLÍNIO ANTONIO LETTE PIMENTEL FILHO, Diretor Presidente do Laboratório Farmacéutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes, para participar de reunides no Ministério da Saúde e nos Laboratórios Cristália e Blariver, nas cidades de Brasilla – Dr. e São Paulio - SP, no periodo de 13 a 15 de dezembro de 2022, sem nous para o Estado de Pernambuco.

Nº 4650 - Autorizar o afastamento do Estado, de MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS Secretário de Educação e Esportes, para tratar de assuntos de interesse da referida Secretaria, na cidade de Brasilla – DF, no período de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2022.

Nº 4651 - Autorizar o afastamento do Estado de FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hidricos, para participar de reuniões junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, na cidade de Brasilia – DF, no dia 12 de dezembro de 2022.

Nº 4652 - Autorizar o afastamento do Estado de **EDUARDO JORGE DE ALBUQUERQUE MACHADO MOURA**, Secretário de Imprensa, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de Brasilia – DF, no dia 12 de dezembro de 2022.

Nº 4653 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação da Secretária de Desenvolvimento Econômico, em exercicio, de FRANCISCO LEITE MARTINS NETO, DIVER-Presidente da Empresa SUAPE - Complexo industrial Portuário Goremandor Erado Gueiros, para participar do Seminário Porto sem Papel de resurião com a Marinha do Brasil, nas cládes de Brasilia - O Pe KNo de Janeiro - RJ, no período de 08 a 09 de dezentor de 2022, sem ônus para

ERRATA

No Ato nº 1267, de 5 de abril de 2022

Onde se lê:..MAURICIO BARRETO PEDROSA JÚNIOR...

Leia-se:..MAURICIO BARRETO PEDROSA FILHO...

Ano XCIX • Nº 236 Poder Executivo Recife, 15 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checarautenticidade?codigo=BBZCRPIFH6-ICK3R1ITCI-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação: BBZCRPIFH6-ICK3R1ITCI-P2TH9ZW2VI

